



FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI - ME

Rua Cel. Pompeu, 578 - Centro - Fone (88) 3421-5188

CEP 62.800-000 - Aracati-CE

CNPJ 07.153.886/0001-52 - CGF 06.700.227-7

Email: graficavisualaracati@hotmail.com - graficavisualatendimento@hotmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1260

Rubrica

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - CEARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATENÇÃO DA PREGOEIRA: SRA. MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES

ASSUNTO: CONTRA RAZÕES SOBRE O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELA GRÁFICA CENTRAL LTDA. – ME A PREGOEIRA PELA INABILITAÇÃO INDEVIDA DA RECORRENTE E HABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI - EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 1604.01/2021- PMF,

OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES E CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FORTIMCE, ABERTURA EM 17/05/2021, ÀS 09:00 HORAS.

DOS FATOS:

1.º - INABILITAÇÃO DA GRÁFICA CENTRA LTDA – ME. POR NÃO CUMPRIR O ITEM 6.5.1 DO EDITAL:

6.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial.

A empresa apresentou o balanço de 2019, o mesmo está vencido validade até 30.04.2021. Conforme item 6.5.1. é solicitado o balanço do ultimo último exercício.

Direito da não apresentação do Balanço Patrimonial para ME ou EPP.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015)

A GRÁFICA CENTRAL LTDA – ME, tenta ludibriar a Comissão de Licitação com um texto mencionado por ela mesma “Medida Provisória Nº 931, de 30 de Março de 2020 que alterou o art. 1.078 do Cód. Civil, estendeu o prazo para deliberação dos sócios sobre o balanço, prorrogando para sete meses subsequentes ao término do exercício social.”

Onde essa medida Provisória fala: Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de março de 2020 a medida provisória 931 de 2020, que estabelece, dentre outros, a prorrogação do prazo de realização da AGO - Assembleia Geral Ordinária para 07 (sete) meses após o término do exercício social. A MP se aplica (I) às sociedades anônimas (S.A.) abertas e fechadas, (II) sociedades limitadas (LTDA), (III) empresas públicas e sociedades de economia mista (assim como às subsidiárias das referidas empresas e sociedades) e (IV) sociedades cooperativas e instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito cujos exercícios sociais se encerrem entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020. Em hipótese alguma fala em **Balanço Patrimonial**.

A mesma ainda continua com o texto no seu recurso onde fala: “A Receita Federal, por sua vez, que estabelecia o último dia útil de maio como prazo limite para o envio do Balanço Patrimonial através do SPED, prorrogou através da Instrução Normativa nº 1.950, de 12 de Maio de 2020, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2020. Portanto, temos, neste momento, prazos coincidentes, tanto para

8



FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI - ME

Rua Cel. Pompeu, 578 - Centro - Fone (88) 3421-5188

CEP 62.800-000 - Aracati-CE

CNPJ 07.153.886/0001-52 - CGF 06.700.227-7

Email: graficavisualaracati@hotmail.com - graficavisualatendimento@hotmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1261
R. Fabrica

aqueles que defendem a fundamentação no Cód. Civil como para aqueles que defendem a fundamentação na IN da Receita Federal: julho! Enquanto perdurarem as medidas excepcionais criadas para remediar os efeitos colaterais do Coronavírus, podemos afirmar com convicção que o prazo do balanço é um só: julho.

Vejam o que essa Normativa diz:

Diário Oficial da União

Publicado em: 13/05/2020 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.950, DE 12 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

No caso a GRÁFICA CENTRAL LTDA. – ME, Altera o texto de uma normativa mais uma vez na tentativa de ludibriar a Pregoeira e subtrair vantagem em um texto onde ele não se enquadra, se a mesma quer usufruir dos benefícios para apresentação da **Escrituração Contábil Digital (ECD)** que vai até o último dia útil do mês de Julho de 2021, a mesma deveria ter apresentado a **Escrituração Contábil Digital (ECD)** referente ao ano de 2019 até o último dia útil de Julho de 2020. Portanto não apresentou. Apresentou balanço patrimonial de 2019 na forma da lei registrado em 21/02/2021 na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará, fora do prazo, 30/04/2020. O mesmo está vencido com validade até 30.04.2021. Conforme Item 6.5.1 é solicitado o balanço do último exercício. Sendo a licitação ocorrida em 17/05/2021, deveria ter apresentado o **balanço patrimonial de 2020 ou Escrituração Contábil Digital (ECD) de 2019**.

Todo procedimento licitatório possui um edital. Neste edital estão previstas as regras e os documentos necessários. Por estarem ligados a uma lei federal que exige, as licitações de todas as esferas requisitam para habilitação, o balanço patrimonial.

A lei determina que toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica.

8



FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI - ME

Rua Cel. Pompeu, 578 - Centro - Fone (88) 3421-5188

CEP 62.800-000 - Aracati-CE

CNPJ 07.153.886/0001-52 - CGF 06.700.227-7

Email: graficavisualaracati@hotmail.com - graficavisualatendimento@hotmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 262

Rubrica

A qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial.

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

1 – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Portanto, a lei é clara ao permitir a exigência do Balanço nas licitações.

2.º - ASSINATURA DA PROPOSTA

A recorrente ainda tenta de forma inusitada a inabilitação da empresa FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI – ME, alegando que a proposta não foi assinada. O sistema de pregão eletrônico é claro, não pode ter nenhuma identificação de nenhum licitante na sua proposta, quanto mais a assinatura. Gostaria de entender quão grande interesse da GRÁFICA CENTRAL LTDA. – ME na inabilitação da empresa ganhadora se a própria GRAFICA CENTRAL LTDA. – ME, ela mesma não assinou a sua proposta também. Todas as propostas cadastradas de todos os licitantes estão sem nenhuma identificação e sem assinatura, porque somente a da empresa FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI – ME tinha que ter assinatura?

Pedimos que a Sra. Pregoeira dê continuidade ao processo que já está finalizado e siga somente as regras do Edital, pois a lei é para todos. Se não cumpriu com os requisitos do Edital esta inabilitada. A administração Pública não pode contratar com empresas que não cumpre com os requisitos.

ARACATI 15/06/2021


FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI – ME
CPF 043.795.457-92
PROPRIETARIO